



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0035.000568/2023-28

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 619/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Aquisição de Licenciamento Microsoft **Office 365 Part. Number CFQ7TTC0LDPB-0001**, por meio de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos descritos no Memorando 67 (0038001760) e atualizado no Estudo Técnico Preliminar 13 (0047158232), para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação da **EMPRESA A** (Id. SEI! 0050645819), fora encaminhado, via e-mail, no dia **09/07/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está agendada para o dia **12/07/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele **tempestivo**.

II - DO PEDIDO:

II.1) ESCLARECIMENTO EMPRESA A Id. SEI! 0050645819

(...)

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

2) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela SUPEL/RO, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

3) No item 6 do Edital – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 6.1 menciona:

“A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do

Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.”

Identificamos que o portal comprasnet não possui campo para anexar documentos antes do encerramento dos lances, e diante do exposto, entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas estarão dispensadas da obrigação de anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc., visto que no portal não há campo para anexar a proposta e documentos de habilitação. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

4) No item 6 do Edital – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 6.2 menciona:

“6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.”

Identificamos que o portal comprasnet não possui campo para inserir descrição detalhada do objeto, portanto, entendemos que ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar o valor unitário e total do produto ofertado. Sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

5) No item 9.14 – DAS DECLARAÇÕES, subitem 9.14.g, é solicitado:

“Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;”

Entendemos que o Decreto nº 25.783/2021, que regulamenta a matéria, não se aplica para as licitações de fornecimento de hardware, e sim aos editais cujo objeto seja (i) Contratação e Execução de Mão-de-Obra e (ii) editais cujo objeto seja Prestação de Serviços. Nosso entendimento está correto?

6) No item 9.14 – DAS DECLARAÇÕES, subitem 9.14.h, é solicitado:

“Do cumprimento da Instrução Normativa nº 72/2023 (Imposto de Renda Retido na Fonte). A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes. Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos: Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas.”

Entendemos que a declaração solicitada no item 9.14.h deverá ser apresentada somente para fins de assinatura do contrato, não sendo necessário sua apresentação na licitação. Está correto o entendimento?

7) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e afurtuoso@positivo.com.br

(...)

III - RESPOSTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL:

Em virtude dos questionamentos suscitados, esta Comissão procederá com as respostas pertinentes, conforme detalhado a seguir:

1) Sim, serão aceitos documentos assinados eletronicamente pelas licitantes. É crucial enfatizar que não há necessidade de subsequente remessa das vias físicas. No tocante ao envio de documentos atinentes ao processo licitatório, tais como propostas, documentos de habilitação, recursos e contrarrazões, via e-mail, destacamos que tal prática não é adotada por esta Comissão de Licitação. Todos os documentos supramencionados deverão ser devidamente anexados no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), quando solicitado.

2) Sim, o entendimento está correto. A proposta apresentada no Sistema Eletrônico, ainda que ostente valor superior ao estimado pela SUPEL/RO, não será desclassificada por conta de preço excedente antes da etapa de lances. Tal medida está em consonância com o princípio da competitividade que rege os processos licitatórios, assegurando que todas as propostas sejam consideradas e avaliadas de maneira equânime até a fase de lances, momento em que os valores poderão ser ajustados pelos licitantes, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3) Sim, o entendimento está correto. É imprescindível proceder à leitura integral do instrumento convocatório, com ênfase particular ao item 8, que versa sobre a fase de negociação e julgamento da proposta de preços, bem como seus respectivos subitens. Outrossim, recomenda-se a análise minuciosa do item 9, que trata da fase de habilitação, juntamente com seus subitens, para assegurar o pleno entendimento dos procedimentos e requisitos estabelecidos para cada etapa do certame licitatório, regido pela Lei nº14.133/21

4) No portal Compras.gov.br, há uma página específica destinada aos fornecedores, que disponibiliza informações essenciais sobre como iniciar as vendas para o governo, além de oferecer um detalhamento do sistema Compras.gov.br, consulta aos processos de contratações e atas disponíveis, entre outros recursos pertinentes, acessível através do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>. Ademais, é de suma importância que os interessados busquem capacitação para a utilização do sistema, o qual é regido pela Lei nº 14.133/21, considerando que os campos destinados ao agente de contratação diferem daqueles apresentados aos fornecedores.

5) Sim, o entendimento está correto. Cumpre ressaltar que os instrumentos convocatórios desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) são padronizados.

6) Sim, o entendimento está correto. Conforme preceituado no item 9.14.h do presente instrumento convocatório, vejamos:

"Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada **deverá apresentar, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações**, Declaração ao estado de Rondônia". **(grifo nosso)**

7) Sim, o entendimento está correto. Ressalto que é prática consolidada desta Comissão proceder com a publicação das respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelas empresas licitantes, bem como qualquer modificação no edital, nos portais oficiais <http://www.comprasnet.gov.br> e <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Outrossim, é importante destacar que as respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações são igualmente encaminhadas via e-mail ao interessado. No que tange às demais modificações ou notificações, estas serão publicadas exclusivamente

nos portais supramencionados, garantindo ampla publicidade e transparência aos atos do procedimento licitatório.

IV - DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e itens 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** o pedido interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 619/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece **no dia 12 de julho de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Bruna Gonçalves Apolinário
Pregoeira CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 11/07/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050646207** e o código CRC **E61350FC**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0035.000568/2023-28

SEI nº 0050646207